

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 14, DE 2021

Altera o art. 198 da Constituição Federal para estabelecer o Sistema de Proteção Social e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a aposentadoria especial e exclusiva, e fixar a responsabilidade do gestor local do SUS pela regularidade do vínculo empregatício desses profissionais.

Autores: Deputado DR. LEONARDO e outros

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, altera-se o art. 198 da Constituição Federal para estabelecer o Sistema de Proteção Social e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a aposentadoria especial e exclusiva, e fixar a responsabilidade do gestor local do SUS pela regularidade do vínculo empregatício desses profissionais.

Alega o seu autor o seguinte ao justificar a proposição:

A proposta de emenda constitucional que ora apresentamos, cuida da criação do SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DOS ACS E ACE reconhecendo assim o papel essencial e exclusivo desses profissionais ao SUS, e sobretudo estabelecendo condições mínimas de reparação do Estado aos anos de negligência com os direitos desses trabalhadores que estão desempenhando tais atividades há 30 anos ao longo da consolidação do SUS.



* C D 2 4 9 4 6 6 2 7 6 9 6 0 0 *

Com o SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DOS ACS E ACE ainda será possível garantir o fortalecimento do SUS na medida em que se agrega segurança jurídica ao vínculo empregatício e se fomenta a valorização da carreira desses profissionais inclusive com investimento em qualificação, e se torne acessível o direito à parcelas remuneratórias modais da categoria como a insalubridade, a periculosidade e o auxílio transporte e se reconheça o direito a uma aposentadoria especial e exclusiva por exercício de suas atividades.

A proposição tramita sob o regime *especial* previsto para as Propostas de Emenda à Constituição pelo Regimento Interno, e aguarda parecer acerca de sua *admissibilidade*, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, nota-se que a Proposta de emenda à Constituição em tela contém o *número mínimo de signatários* exigido pelo inciso I do art. 60 da CF, como atesta o órgão técnico responsável pela informação.

Também não vigoram no país as *circunstâncias excepcionais* que desautorizam o emendamento da Lei Maior, a saber: intervenção federal, estados de defesa ou de sítio (CF: art. 60, § 1º).

Finalmente, são respeitadas as chamadas *cláusulas pétreas* da Constituição, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da CF. Transcreve-se:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.



* C D 2 4 9 4 6 2 7 6 9 6 0 0 *

Mas é necessário frisar que, caso prospere, a presente proposição tem problemas de técnica legislativa e de redação, que deverão ser corrigidos na oportunidade própria.

Assim, votamos pela *admissibilidade* da PEC nº 14/2021.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

2024-4731



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249462769600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck